



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

OFÍCIO GABSF Nº 853/2019

Ref.: Ofício SSG-
GAB 10631/2019 –
TC 010884/2019.

Ilustríssimo Conselheiro Presidente

Em atenção ao solicitado por meio do Ofício em epígrafe, por razões de competência, seguem informações prestadas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal.

Atenciosamente,

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

AO

Ilustríssimo Conselheiro Presidente

Dr. João Antônio

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo-SP

CEP.: 04027-000



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Freire, Chefe de Gabinete**, em 29/11/2019, às 17:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023592196** e o código CRC **EFBFA4E7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 023095851

SF/COJUR

Sr. Coordenador,

Relativamente à conclusão disposta no item 4.1 do Ofício SSG-GAB 10631/2019 (TC/010884/2019), temos a informar que o mérito da inclusão ou não das despesas com Organizações Sociais no cômputo da despesa com pessoal foi adequadamente tratada no processo SEI nº 6017.2019/0012180-7, tendo sido a resposta ao ofício SSG 7640/2019 (TC 004626/2018) ocorrido por meio do Ofício GABSF nº 204/2019, de 25 março de 2019. Neste sentido, informamos que reputamos que continuam válidas e corretas as informações prestadas no referido processo.

Sendo assim, respeitamos e entendemos adequada a preocupação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle do Tribunal de Contas do Município no que se refere ao cálculo do impacto de eventual inclusão das despesas com as Organizações Sociais no cômputo da despesa com pessoal do Município. Ainda que discordemos, no mérito, quanto a inclusão dos valores nos limites de despesa de pessoal impostos pela LRF, entendemos adequado que seja dada transparência de tais valores.

Porém, ocorre que até o momento a STN/ME não definiu as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, prevista no art. 1º da Portaria nº 233, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de abril de 2019, tendo sido definido, pela portaria, o prazo de 31/12/2019 para conclusão dos trabalhos. Desta forma, esta subsecretaria aguarda as definições do órgão central de contabilidade para avaliar as alterações de rotinas e sistemas necessárias à obtenção da informação.

São Paulo, 13 de novembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto**, Subsecretário, em 13/11/2019, às 15:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023095851** e o código CRC **FB1C079E**.

Referência: Processo nº 6017.2019/0064548-2

SEI nº 023095851

Criado por d755994, versão 3 por d757014 em 13/11/2019 15:29:01.